



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Praça da Bandeira, nº 35 – Centro – Fone/Fax: (77) 3625-1313 – Santa Rita de Cássia – Ba CEP: 47.150-000

LEI Nº 57 de 11 de JUNHO DE 2012

**Dispõe sobre a fixação dos Subsídios dos vereadores e dá outras providências. A Mesa da Câmara Municipal de Santa Rita de Cássia, Estado da Bahia, faz saber que usando das suas atribuições conferidas em Lei, aprova e o Prefeito Municipal de Santa Rita de Cássia-Ba, sanciona e promulga a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - A fixação dos subsídios dos Vereadores do Município de Santa Rita de Cássia-Ba, dar-se-á nos termos da presente Lei, observando os critérios estabelecidos na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

**Art. 2º** - O subsídio mensal dos Vereadores fica fixado em R\$ 6.012,00 (seis mil e doze reais).


**Parágrafo único** – O subsídio previsto no “caput” deste artigo será pago em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecida o disposto no Inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

**Art. 3º** - O total da despesa com pagamento dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da Receita do Município.

**Art. 4º** - O valor do subsídio estabelecido no art. 2º desta Lei será atualizado na mesma proporção e época em que se verificar correção do subsídio fixado para os Deputados Estaduais.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Santa Rita de Cássia, 11 de junho de 2012.

  
ROMUALDO RODRIGUES SETÚBAL  
PREFEITO MUNICIPAL